

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

18.2

NORBERTO SILVEIRA OEHLMAYER COSTA

CNAI 14.129 // CRECI 59.459F / CAU A20199-5

Perito Avaliador Judicial, Corretor de Imóveis atuante desde 2003 na área de Gerenciamento de Produto, Empreendimentos, Vendas, Locação e Prospecção de Imóveis.
Membro Grupo de Trabalho CRECISP – Informática desde 2011.

Arquiteto e Urbanista formado pela Universidade de São Paulo - USP, Escola de Engenharia de São Carlos em 1992.

Dados para contato:

Avenida 29, nº 855 - Cidade Jardim - CEP 13501-104 Rio Claro, SP

Tel: 19-3522.9955 - Cel. 19-99719.1158

Email: norcosta@creci.org.br

CIRP



PTAM - CEC 015_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 001/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMAYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_001/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

27

121

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

18.3

WILSON MEIRELES COELHO

CRECISP 150.872
CNAI 22.519

Formação Superior

Ciências Contábeis – FACCO Faculdade de Ciencias Contábeis de Rio Claro

Pós Graduação

Lato Sensu – Unimep Universidade Metodista de Piracicaba, com especialização em Auditoria e Administração financeira.

Corretor de Imóveis desde Novembro de 2014.

Avaliador de Imóveis e Perito Judicial

Dados Para contato:

Endereço: Avenida 48, 330
Jardim Primavera
CEP 13504-056 – Rio Claro – SP

Tel. 19. 98138.3299

Email: wilsonmeirelescoelho@creci.org.br

28

PTAM - CEC 015_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 001/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMAYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_001/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

122

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Conforme Lei nº 6.530/78, Resolução COFECI nº 1066/2007 e

Ato Normativo nº 001/2011

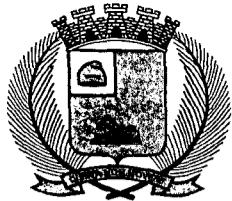
CIRP



29

PTAM - CEC 015_05/2019 CARLOS EDUARDO CORTEZ CRECI - 100124 - CNAI - 21.307
PTAM - NSOC 001/2019 NORBERTO SILVEIRA OEHLMAYER COSTA - 59.459 - CNAI 14.129
PTAM - WMC_001/2019 - WILSON MEIRELES COELHO - 150.872 - CNAI 22.159

123



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofg.D.E.0021/19

Rio Claro, 24 de maio de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a realização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

O presente Projeto de Lei visa reforçar o policiamento ostensivo no Município, utilizando para tanto esses funcionários públicos estaduais, por meio do convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Notória se apresenta a necessidade de maior efetivo no policiamento a fim de cuidar da segurança do Município de Rio Claro e sua população. É necessária a presença constante de um policiamento ostensivo e capaz de atuar nas escolas públicas, parques, jardins, patrimônios públicos etc. Este projeto visa também um aumento na renda mensal dos Policiais Militares, evitando que nas horas de descanso esses servidores façam trabalho de segurança particular.

Dessa forma estaremos colaborando para que o Município ganhe com um policiamento cada vez mais efetivo nas ruas da nossa cidade, realizado por servidores altamente capacitados e preparados para tal mister, por um custo

Dianete do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, requerendo-se a tramitação com urgência por força do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

124



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 094/2019

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de implantação da atividade delegada, na qual os policiais militares atuarão no policiamento preventivo/ostensivo no Município de Rio Claro, em seus horários de folga.

Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força do convênio celebrado com este Município.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 08 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria.

§ 2º - Serão adotados os seguintes valores/hora para a realização dos pagamentos pelo Município de Rio Claro:

- Praça: 1,0 UFESP/hora
- Oficiais: 1,2 UFESP/hora

§ 3º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Artigo 3º - As escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

Artigo 4º - O processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo Município de Rio Claro, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle.

Artigo 5º - Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

125
X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - Para fins de acompanhamento da execução do presente convênio, fica criada uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, a qual será composta pelo Comandante e Subcomandante do Batalhão em cuja área encontra-se o município, e por 02 servidores vinculados à Secretaria Municipal da Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário, os quais serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os trabalhados desenvolvidos pela Comissão ora criada não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Artigo 7º - Ao final de cada mês, o Sistema On-line gerará o "Relatório Mensal da Atividade Delegada" (RMAD) que conterá todas informações necessárias para viabilizar os pagamentos.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

126

**ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DA ATIVIDADE DELEGADA
POLÍCIA MILITAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

1. Convênio: minuta anexa

2. Valor: R\$ 330.400,00

- emenda - Vereador Seron

3. Tabela do valor - hora em UFESP em 2019 (R\$ 26,53)

	UFESP	Hora trabalhada	Turno de 08h
Oficiais	1,2	31,836	254,688
Praças	1,0	26,53	212,24

4. Notas explicativas:

4.1. Oficiais: são os postos de 1º e 2º Tenente, Capitão, Major, Tenente Coronel e Coronel PM

4.2. Praças: Sub Tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados

4.3. Turnos: o número de turnos corresponde ao mesmo número de Policiais Militares.

4.4. Escala de serviço: será realizada a critério da Polícia Militar, respeitado o estabelecido no convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Rio Claro, e dentro do limite estabelecido no presente estudo de impacto financeiro, mês a mês entre 2019 e 2021.

4.5. Carnaval: designa-se um maior número de vagas para Cabos e Soldados para o mês de Carnaval, reforçando o policiamento ostensivo no município, decorrente das festividades carnavalescas e de outros eventos no mesmo período que necessitem de reforço policial.

4.6. Dezembro: com maior número de vagas para Cabos e Soldados, pelo fato de que nesse mês temos o período em que o comércio fica aberto até mais tarde e com maior circulação de dinheiro, época festiva como o natal e o ano novo, bem como o período de férias escolares, fazendo com que a necessidade de maior efetivo policial seja maior que os demais meses.

5. Impacto financeiro para 2019

5.1. Junho/2019

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

5.2. Julho/2019

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

5.3. Agosto/2019

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

5.4. Setembro/2019

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

5.5. Outubro/2019

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

5.6. Novembro/2019

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

5.7. Dezembro/2019

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	08	2037,50
Praças	80	16.979,20
	Total	19.016,70

5.8. Total em 2019

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	32	8.150,01
Praças	320	67.916,80
	Total	76.066,81

129

6. Impacto financeiro para 2020

6.1. Janeiro/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.2. Fevereiro/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	06	1.528,12
Praças	60	12.734,40
	Total	14.262,52

6.3. Março/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.4. Abril/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.5. Maio/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

130

6.6. Junho/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.7. Julho/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.8. Agosto/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.9. Setembro/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.10. Outubro/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.11. Novembro/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

6.12. Dezembro/2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	08	2037,50
Praças	80	16.979,20
	Total	19.016,70

6.13. Total em 2020

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	54	13.753,15
Praças	540	114.609,60
	Total	128.362,75

132

7. Impacto financeiro para 2021

7.1. Janeiro/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.2. Fevereiro/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	06	1.528,12
Praças	60	12.734,40
	Total	14.262,52

7.3. Março/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.4. Abril/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.5. Maio/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

**7.6. Junho/2021**

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.7. Julho/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.8. Agosto/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.9. Setembro/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.10. Outubro/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.11. Novembro/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	04	1.018,75
Praças	40	8.489,60
	Total	9.508,35

7.12. Dezembro/2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	08	2037,50
Praças	80	16.979,20
	Total	19.016,70

7.13. Total em 2021

	Número de Turnos	Valor dos Turnos
Oficiais	54	13.753,15
Praças	540	114.609,60
	Total	128.362,75

8. Resultado de todos os períodos (2019 - 2021)

Ano	Valores
2019	76.066,81
2020	128.362,75
2021	128.362,75
Total:	332.729,31

Rio Claro, ____ de maio de 2019.



MARCO ANTONIO MELI BELLAGAMBA

Cel PM – Vice Prefeito de Rio Claro

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **General João Camilo Pires de Campos**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **Cel PM Marcelo Vieira Salles**, e o Município de **Rio Claro**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Teixeira Júnior**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP) e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO**, com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na **Lei Municipal nº XXXXXXXXX**, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º – a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º – as atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, por força da **Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012**,

caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º – a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II – a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidades adotadas tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do programa no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado, empenhados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

- b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionados à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei Municipal nº XXXXXXXX;
- c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestando socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;
- e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;
- h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade e locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;
- k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;
- l) regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;
- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;
- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetos do Programa objeto deste Convênio.

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item “g”, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº **Xxxxxxx**, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente é de 1,2 (um vírgula dois) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado é de 1,0 (um vírgula zero) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior;

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e

exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

IV - O reajuste será anual e efetuado com base na atualização da UFESP.

CLÁUSULA QUARTA **Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os participes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

- a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsáveis pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;
- b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

Os participes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.